

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
de imóvel que fazem: JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO,
E SUA ESPOSA, A HAMILTON MARQUES SIQUEIRA
na forma abaixo:



Por este Instrumento Particular de Compra e Venda, de um lado PROMITENTES VENDEDORES, JAIRO JOSÉ DA VEIGA BUENO, brasileiro, casado, comerciante, portador do cpf, 520.774.039-34, e RG. 1991391-0 Pr, e DIONE SALETE LOPES, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do cpf. 429.935.639-04 e do RG. 1354.464-SC e de outro lado o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR : HAMILTON MARQUES SIQUEIRA, brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF. 054.104.789-24 e do RG. 9766.168-5 Pr, residente; Nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelos PROMITENTES VENDEDORES, me foi dito que são legítimos proprietários do imóvel constituído pelo apartamento de numero 14 do bloco B do Ed. MOZART, com área construída de 104m² sito à rua Nossa Senhora de Nazaré, 2343 bairro Boa Vista, nesta Capital, havida pela Matrícula N.º 68850 da Nona Circunscrição Imobiliária desta Capital. Assim promete a venda à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, do imóvel acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os PROMITENTES VENDEDORES, declaram ser os únicos e legítimo proprietários do imóvel acima descrito, portanto prometem vender o mesmo, ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, pelo preço certo e ajustado de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

Uma entrada neste ato de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), e o saldo o comprador assume todos os débitos referente ao imóvel objeto do presente, ate perfazer o valor acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - A escritura definitiva de Compra e Venda será outorgada por ocasião da quitação do presente contrato, ficando as despesas decorrentes da mesma por conta do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os impostos e taxas, desta data em diante são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA - Declara, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, ter vistoriado o imóvel objeto do presente instrumento, bem como suas divisas, nada tendo a reclamar sobre este item.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de engano na medida da área do imóvel, será compensada mutuamente em dinheiro, proporcionalmente ao custo da venda, nunca ensejando direito de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento, só poderá ser transferido a terceiros, mediante consentimento expresso dos PROMITENTES VENDEDORES.

CLÁUSULA OITAVA - O presente pacto é realizado em caráter definitivo, sendo por tanto este instrumento irrevogável e irretirável em todos os seus expressos termos, não sendo facultado à qualquer dos contratantes por qualquer pretexto ou alegação, o direito de arrependimento previsto no Artigo 1.094, do Código Civil Brasileiro, salvo previsto na cláusula Terceira, ficando estabelecido que a parte que der causa ao descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente, terá que pagar os honorários advocatícios de 10% sobre o valor total do presente, além das custas processuais, despesas de viagens e outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, entra, nesta data, na posse do imóvel, objeto do presente, e assume total responsabilidade sobre o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as melhorias que forem construídas sobre o imóvel, objeto do presente, ficarão fazendo parte integrante do mesmo, ficando o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, responsável pela regularização junto aos órgãos Públicos, prefeituras etc., não cabendo direito a retenção ou retirada dos mesmos por ocasião de eventual rescisão prevista na cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os direitos, vantagens, privilégios e obrigações decorrentes deste instrumento obriga, não somente as partes contratantes, como também seus herdeiros legais.

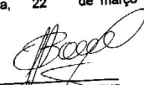
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Curitiba - PR, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando aos demais, mesmo que privilegiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelas parte contratantes, foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam e assinam na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de março de 2002.

Arquivado
Fls.
77



JAIRO JOSÉ DA VEIGA BUENO



HAMILTON MARQUES SIQUEIRA



DIONÊ SALETTE LOPES